



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA – PROJID

RECOMENDAÇÃO Nº 03 /2013 - PROJID

Dispõe sobre o cumprimento de
DETERMINAÇÃO de medida protetiva por este
MINISTÉRIO PÚBLICO por médico do Hospital São
Vicente de Paulo.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio da Promotora de Justiça signatária, em exercício na PROJID – Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 127;

CONSIDERANDO que o artigo 45 da Lei 10.741/2003 estabelece que *“verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar medidas de proteção ao idoso;*

CONSIDERANDO que o artigo supracitado não é exaustivo, ou seja, as medidas protetivas podem ser todas aquelas que se prestarem a eliminar a situação de risco ou evitar a violação de direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO, que a conjunção alternativa ou inserida no artigo supracitado, pela própria natureza, indica que a ocorrência de um dos fatos de uma



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA – PROJID

oração exclui o fato da outra oração, de maneira que se o Ministério Público determinar a medida protetiva, o Judiciário não precisa, e nem pode determinar a mesma medida;

CONSIDERANDO que o idoso JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA necessita de tratamento de hemodiálise por sofrer de insuficiência renal, mas se recusa submeter-se ao procedimento;

CONSIDERANDO que referido idoso não possui família no DF e, por isso, encontra-se internado no Lar dos Velhinhos Bezerra de Menezes;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 1.769 do Código Civil, cabe ao Ministério Público promover a interdição daqueles que não tiverem o necessário discernimento para os atos de vida civil e, ainda, não possuem família que lhe promovam;

CONSIDERANDO que se o idoso não for submetido ao tratamento poderá vir a óbito, razão pela qual encontra-se em situação de risco, fato que fundamentou a **MEDEIA PROTETIVA** determinada por este Ministério Público no Procedimento Administrativo nº 08190.064144/13-02, fls. 23, para que fosse encaminhado *incotinenti* ao Hospital Regional de Sobradinho a fim de que fosse submetido ao tratamento de hemodiálise, e, ainda, fls. 25, para que fosse realizada a avaliação do estado de saúde mental do idoso, a fim de subsidiar eventual ação de interdição;

CONSIDERANDO que através do Ofício nº 1459/2013-AJL/SES foi informado a esta Promotoria que o Médico Psiquiatra Romeu de Oliveira Cunha, matrícula 190.035-8, telefone 3451-9722 / 3352-1181, lotado no HSVP atenderia a determinação do Ministério Público para avaliar o idoso JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA no dia 06/12/2013;

CONSIDERANDO que no dia marcado para a realização da avaliação de saúde do idoso, o médico não se encontrava no HSVP, e a consulta foi remarcada para o dia 13/12/13, quando novamente o idoso não foi atendido por ausência do médico;

CONSIDERANDO que foi informado pela técnica administrativa do HSVP, Luciana França, que o médico se encontrava no hospital, mas não realizaria a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA – PROJID

avaliação do idoso porquanto não havia processo judicial com os quesitos para serem respondidos;

CONSIDERANDO, por fim, que avaliação do idoso JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA fora remarcada para o dia 20/12/2013 e que o Ministério Público encaminhou os quesitos para serem respondidos por ocasião da determinação da medida protetiva;

RESOLVE

RECOMENDAR AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL a adoção das seguintes providências:

1. DETERMINAR a realização da avaliação da saúde mental do idoso JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, por equipe médica especializada, inclusive para responder aos quesitos, conforme DETERMINAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no Procedimento Administrativo nº 08190.064144/13-02, na data marcada: dia 20 de dezembro de 2013
2. Encaminhar a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas para cumprimento da presente Recomendação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

SANDRA DE OLIVEIRA JULIÃO
Promotora de Justiça